PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 712
Mov. 81

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E CONSÓRCIO PR-170, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, Engenheiro Civil, FERNANDO FURIATTI SABOIA, portador da CI/RG nº 4.668.894-5 e do CPF nº 860.029.889-04, o qual responde, cumulativamente, pelas atribuições de Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER, nos termos do Decreto nº 13.305, de 10 de abril de 2026 e por sua Diretora Técnica, Engenheira Civil, JANICE KAZMIERCZAK SOARES, nomeada pelo Decreto nº 00058, de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11332 de 05 de janeiro de 2023, portadora da CI-RG nº 8.125.058-8 e do CPF sob nº 037.048.959-46, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, o **CONSÓRCIO PR-170,** inscrito no CNPJ sob o n.º 68.951.230/0001-70**,** com sede na Avenida Prefeito Moacyr Júlio Silvestre, nº 830, 1º Andar, Sala 08, Centro – CEP 85.010-090, Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO DALEFFE, portador da cédula de identidade civil nº 4.174.340-9 SSP PR e CPF nº. 697.719.959-87. O Consórcio foi constituído pelas empresas **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.222.465/0001-85, com sede na Rodovia PR 566, Km 5,5, S/N, Bairro Secção São Miguel, CEP 85.609-350, Francisco Beltrão/PR, representada pelo Sr. LUCIANO DALEFFE, **ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.183.486/0001-51, com sede na Avenida Roberto Simonsen, nº 47, Bairro Jardim Santa Rosália, CEP 18.090-000, na cidade de Sorocaba/SP, representada pelo Sr. JONATHAN ALVES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 213.799.848-31, portador da cédula de identidade civil nº 29.028.456 SSP/SP, e **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.741/0001-36, estabelecida na Rua Boipeva, nº 35, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-560, na cidade de Campo Grande/MS, representada pelo Sr. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 778.647.781-00, portador da cédula de identidade civil nº 001037220 SSP/MS, atendendo ao contido no protocolado sob nº **25.588.556-1**, devidamente autorizado, homologado e adjudicado pelo Diretor Presidente do DER/PR, respectivamente em 19 de março de 2026 e 27 de agosto de 2026, firmam o presente Contrato, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO

1.1 Rege o presente Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 “Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de Duplicação, Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia da PR-170, Em Guarapuava, em uma extensão de 9,09 km”, relativo ao Edital de **Concorrência Eletrônica com Regime de Contratação Integrada n.º 02/2026 – DER/DT**, GMS n.º 31/2026(CONC-e).

2.2 Este Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA III - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Execução indireta na modalidade de contratação integrada.

3.2. A fiscalização a ser realizada pela Contratante está prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. CLÁUSULA IV - VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de R$ 225.496.930,90 (duzentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e trinta reais e noventa centavos).

4.2. No preço proposto estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre o mesmo, representando a compensação integral para todos os impostos, taxas, seguros, operações, transportes, materiais, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à completa execução dos serviços. Todos os dados informados pela Contratada refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5. CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão, no presente exercício, pelo Programa de Trabalho F.26.782.17.8397, Natureza 449051, Fonte 500, conforme Nota Reserva de empenho nº 2026NR0000537, de 23 de setembro de 2026, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

6. CLÁUSULA VI – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para a execução dos trabalhos será de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR.

6.2. A vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto para a execução dos serviços.

6.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei.

7. CLÁUSULA VII - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA VIII - REAJUSTAMENTO

8.1. O reajustamento dos preços contratuais, quando for o caso, ocorrerá com a variação dos seguintes índices (aqueles que forem aplicáveis), publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:

− Obra de Arte Especial: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais (Código FGVDADOS 157964);

− Pavimentação: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Pavimentação (Código FGVDADOS 157972);

− Terraplenagem: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Terraplenagem (Código FGVDADOS 157956);

− Consultoria (Supervisão e Projetos): Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Código FGVDADOS 157980);

− Drenagem: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Drenagem (Código FGVDADOS 1002385);

− Sinalização: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Sinalização Horizontal (Código FGVDADOS 1002386);

− Pavimentação em Concreto: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) – Índice de Obras Rodoviárias - Pavimentação Concreto Cimento Portland (Código FGVDADOS 1002387);

− Conservação rodoviária: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Conservação Rodoviária (Código FGVDADOS 1002388);

− Ligantes betuminosos: Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) - Índice de Obras Rodoviárias - Ligantes betuminosos (Código FGVDADOS 1002389);

− Iluminação: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Conservação Rodoviária (Código FGVDADOS 1002388);

− Remanejamento de rede de abastecimento de água: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Conservação Rodoviária (Código FGVDADOS 1002388);

− Projetos Executivos: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Consultoria (Código FGVDADOS 157980); e,

− Educação Patrimonial: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias - Consultoria (Código FGVDADOS 157980).

8.1.1. Os preços contratuais relativos ao canteiro de obras serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, proveniente da tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT. Os preços contratuais relativos à mobilização e desmobilização serão reajustados pelo Índice Mobilização e Desmobilização, proveniente da tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT. Os preços contratuais relativos à administração local serão reajustados pelo Índice Administração Local, proveniente da tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT.

8.1.2. Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto no Edital e seus Anexos.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

9. CLÁUSULA IX - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação será permitida na hipótese e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo ser autorizada pela Administração, observando-se, ainda, o disposto no subitem 5.12 do Edital e as condições de habilitação do subcontratado.

10. CLÁUSULA X - GARANTIA

10.1. A Contratada apresentou ao DER/PR, garantia no valor de R$ 22.549.693,09 (vinte e dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e nove centavos), na data de 23 de setembro de 2026, anexa ao processo.

10.2. Em caso de prorrogação do prazo de duração do Contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

10.3. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no Edital e nas mesmas modalidades e locais.

10.4. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11. CLÁUSULA XI – SEGUROS ADICIONAIS

11.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices de seguro de Risco de Engenharia e de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos mesmos termos do item anterior referente à garantia contratual.

11.2. Os seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução dos serviços.

11.3. O seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

11.4. A Contratada deverá manter válidas as apólices de ambos os seguros adicionais e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do Contrato.

11.5. Coberturas do seguro de Risco de Engenharia:

11.5.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) – garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

11.5.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

11.5.2. Coberturas Adicionais:

11.5.2.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da Obra/Serviço – cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

11.5.2.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato.
11.5.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada – cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como secada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.
11.5.2.2.1. Para Contratos com valores até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (em analogia ao Processo DNIT n.º 50600.054321/2013-66, página 16 de 143).
11.5.2.2.2. Para Contratos com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do Contrato, com mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
11.5.2.2.3. Para Contratos com valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com mínimo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
11.5.2.2.4. Para Contratos com valores acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
11.5.3. Responsabilidade Civil do Empregador – garante a responsabilidade civil do segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.
11.5.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.
11.5.4. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras – cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.
11.5.4.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, com limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
11.5.5. Lucros Cessantes – cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução das obras/serviços contratados.
11.5.5.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.
11.5.6. Manutenção Ampla – cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do Contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.
11.5.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato.
11.5.7. Despesas Extraordinárias – cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte (Processo DNIT n.º 50600.054321/2013-66, página 17 de 143, rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido).
11.5.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da Cobertura Básica.
11.5.8. Tumultos – cobre despesas com danos causados por tumulto e greve; e, Desentulho do local – cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.
11.5.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da Cobertura Básica.
11.5.9. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros – cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.
11.5.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
11.5.10. Danos Morais – cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.
11.5.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
11.6. Coberturas do seguro de Responsabilidade Civil Profissional:
11.6.1. Erros e Omissões – danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo segurado contra terceiros.
11.6.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro.
11.6.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais.
11.6.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do segurado.
11.6.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do segurado. O advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.
11.6.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas (Processo n.º 50600.054321/2013-66, página 18 de 143).
11.6.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar – a apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do Contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.
11.7. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

11.8. O seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do Contrato, limitado a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
11.9. Os seguros adicionais poderão ser apresentados integralmente pela consorciada líder ou por cada uma das consorciadas integrantes, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

12. CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
12.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.3. A Contratada deverá obter o licenciamento ambiental, nos termos do § 5º, inciso I, do Art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental aplicável. Caberá à Contratada a condução, junto ao órgão ambiental responsável, de todas as etapas e ações necessárias para o andamento do processo de obtenção das licenças ambientais.
12.4. Implantar, se couber, programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do Contrato, conforme Art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e disposições dos Arts. 531 a 538 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
12.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o Art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021 sob pena das sanções legais. A Contratada declara responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.
12.6. A Contratada deverá garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
12.7. A Contratada declara que fornecerá, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
12.8. A Contratada deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
12.9. A Contratada fica vinculada aos termos do Edital e seus Anexos e à sua proposta.
12.10. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei n.º 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.11. A responsabilidade será solidária entre as empresas que compõem o consórcio, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 102, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
12.12. A Contratante responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 3 (três) meses.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 719
Mov. 81

13. CLÁUSULA XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratada deverá cumprir as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Os serviços serão recebidos conforme definido no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

13.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

14. CLÁUSULA XIV – ADITIVOS, MATRIZ DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação de órgão interveniente, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

14.2. Da Alocação de Riscos:

14.2.1. Matriz de Riscos é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

14.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no Anexo II – Matriz de Riscos do Edital.

14.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido no Anexo II – Matriz de Riscos do Edital.

14.2.4. Constitui peça integrante do Contrato o Anexo II – Matriz de Riscos do Edital.

14.2.5. O termo risco no Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações do Anexo II – Matriz de Riscos do Edital.

14.2.7. A Contratada declara:

a) ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e,

b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

14.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

14.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições do Anexo II – Matriz de Riscos do Edital, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no Anexo II – Matriz de Riscos do Edital.

14.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15. CLÁUSULA XV – INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

15.1. Fundamentada na conveniência e na oportunidade, por motivos de razões de interesse público, o Contrato pode ser rescindido antecipadamente diante da apresentação de fato superveniente à assinatura deste, nos termos do Art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Art. 180, inciso VIII, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em Lei, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e neste Contrato.

15.3. Constituem motivo para extinção do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início de serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

e) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do Contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em Lei;

g) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;

k) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

l) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

m) a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante;

o) a supressão, por parte do Contratante, das atividades, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido legalmente;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
q) o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
r) a não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
s) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
t) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
u) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
v) a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e,
w) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
15.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
15.5. A extinção do Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e,
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
15.6. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.7. Quando a extinção ocorrer com base nas alíneas ‘n’ à ‘w’ do subitem 15.3, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização, quando couber; e,
d) ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
15.8. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
c) perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados.
15.9. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 15.12, alínea 'd', além das demais penalidades previstas neste Contrato.
15.11. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
15.11.1. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
15.11.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
15.12. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
a) advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento), quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
c) multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto apurada quando da medição final;
d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
e) impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022; e,
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
15.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
15.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

15.15. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA XVI – VEDAÇÕES
16.1. É vedado à Contratada:
a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e,
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

17. CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este Contrato, sendo resguardado as exceções previstas no Art. 133 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA XVIII – CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

19. CLÁUSULA XIX – PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. CLÁUSULA XVIII - FORO
20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, e por assim terem justo e contratado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES:87274884115
Assinado de forma digital por ALEXANDRE CASTRO FERNANDES:87274884115
Dados: 2026.11.17 16:29:06 -03'00'

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Presidente do DER/PR

JANICE KAZMIERCZAK SOARES:03704895946
Assinado de forma digital por JANICE KAZMIERCZAK SOARES:03704895946
Dados: 2026.09.25 09:08:58 -03'00'

JANICE KAZMIERCZAK SOARES
Diretora Técnica do DER/PR

LUCIANO DALEFFE:69771995987
Assinado digitalmente por LUCIANO DALEFFE:69771995987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=LUCIANO DALEFFE:69771995987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 17:17:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

LUCIANO DALEFFE
Consórcio PR-170

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08. Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a96cea43ed3cffca9a3f5a8843da3b8**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 723a
Mov. 81

Documento: **CReIntegrada0022026__CONTRATO1922026_CONSORCIOPR170__assPORTODOS.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 17/11/2026 16:29, **Janice Kazmierczak Soares** em 25/09/2026 09:08.

Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 24/11/2026 11:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 724
Mov. 82

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP
AVISO N(083/2026 - CTRC/DOP/DER

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do inciso I do artigo 86 do Decreto Estadual 1821/2000 e alínea B, item 2 da Deliberação 287/2005, **CONVOCA**, empresas devidamente **REGISTRADAS** no órgão, para executar em **CARÁTER PROVISÓRIO** e até **NOVA LICITAÇÃO**, a ligação **UMUARAMA - LOANDA**, via: **PR-482**, **PR-576 e PR-182**, com aproximadamente **131 km**, com veículos tipo **ônibus padrão rodoviário**, preços determinados pelo DER, conforme abaixo especificado (seções com origem ou destino "Umuarama"). Esclarece que a ligação é, e permanecerá sendo atendida, até o final do prazo deste Aviso, pela empresa **REG 0036 - EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**, que pelo protocolo **26.945.574-8**, apresentou pedido de desistência da operação da linha. A tabela de horários atual completa poderá ser verificada no site do DER (https://www.der.pr.gov.br/Pagina/Horarios-Vigentes). Havendo mais de uma interessada, a escolha da requisitada, se dará através da análise dos requisitos exigidos pelo DER e da capacidade técnica operacional mais adequada.

TABELA DE PREÇOS				
Seção	**Origem**	**Destino**	**Ext.km**	**Preço**
001	Umuarama	Loanda	**131**	59,00
002	Umuarama	Santa Isabel do Ivaí	**121**	54,55
003	Umuarama	Santa Monica	**102**	46,07
004	Umuarama	Rio Ivaí	**82**	37,11
005	Umuarama	Tapira	**70**	31,72
006	Umuarama	Nova Olímpia	**50**	22,71
007	Umuarama	Pedro Borges	**39**	22,71
008	Umuarama	Maria Helena	**26**	11,84
009	Umuarama	Encruzo Goiano	**16**	7,29
TABELA DE HORÁRIOS INICIAL (Origem/Destino)				
SEGUNDA A SÁBADO (EXCETO FERIADOS)				
UMUARAMA	**16:00**	**LOANDA**	**09:00**	
Loanda	18:40	Umuarama	11:40	

Durante o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data da publicação, serão recebidas pela CTRC/DOP/DER, através do E-mail: **ctrcgeral@der.pr.gov.br**, as manifestações relativas.

Curitiba, 23 de novembro de 2026.
FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Diretor Presidente do DER/PR

Protocolo 159248/2026

DER
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEISE/ OU DESNECESSÁRIOS

TERMO DE DOAÇÃO 24/2026DER/SRNOROE - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: FRANCISCO ALVES, PROTOCOLO nº 26.088.020-9. OBJETO: 400 m³ de material fresado, e autorizado pelo Diretor-Presidente do DER/PR, em 18/11/2026, com fundamento no Decreto nº 7098/2017.

Protocolo 159799/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 192/2026. Concorrência Eletrônica com Regime de Contratação Integrada n.º 02/2026. PARTES: DER/PR - CONSÓRCIO PR-170. PROTOCOLO nº 25.588.556-1. AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, respectivamente em 19/03/2026 e 27/08/2026. OBJETO: Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de Duplicação, Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia da PR-170, Em Guarapuava, em uma extensão de 9,09 km. VALOR: R$ 225.496.930,90. PRAZO: 900 (novecentos) dias corridos. Nota Reserva de Empenho nº 2026NR000537, datada de 23/09/2026, no valor de R$ 1.000,00. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 24/09/2026.

Protocolo 159924/2026

DETRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notifico a autuação em decorrência da constatação de infração de trânsito. A respectiva notificação contendo instruções e prazos, enviada ao endereço constante no cadastro do veículo no DETRAN, encontra-se disponível no site do DETRAN-PR: Infrações - Consultar cópias de documentos relacionados a multa de trânsito do Detran/PR.
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
DETRAN/PR - Departamento de Trânsito do Paraná

AAA1E32-116100-F003211268 *AAB4E09-116100-F003211204 *AAJ3H34-116100-F003211885 *AAK6A45-116100-F003211508 *AAO8J17-116100-F003212021 *AAP5J43-116100-F003211990 *AAR8I99-116100-F003210973 *AAR9B05-116100-F003211889 *AAV8686-116100-T003275411 *AAW1G53-116100-F003211020 *AAW6C23-116100-F003211820 *AAY5E06-116100-T004114720 *ABB5H55-116100-F003210986 *ABK7J50-116100-T004130264 *ABL3A01-116100-T003969643 *ABO6J89-116100-F003211292 *ABU6780-116100-T004114724 *ABU6780-116100-T004114723 *ABW9J25-116100-F003211045 *ABY4J55-116100-F003211032 *ACA9D06-116100-F003211407 *ACB4148-116100-T003951719 *ACL5G00-116100-T004029954 *ACL5G00-116100-T004029951 *ACL5G00-116100-T004029955 *ACL5G00-116100-T004029952 *ACL5G00-116100-T004029953 *ACM1E20-116100-F003211940 *ACR0B96-116100-F003211538 *ACS7J55-116100-F003211049 *ACT7I45-116100-F003211728 *ADD0A93-116100-F003211430 *ADE3050-116100-T004132201 *ADH6A65-116100-T003093637 *ADH6A65-116100-T003093636 *ADJ5J21-116100-F003211172 *ADK2H92-116100-F003210822 *ADK9C42-116100-T004130261 *ADM4C04-116100-F003210979 *ADN8G87-116100-F003211222 *ADO5J09-116100-F003210771 *ADP2I27-116100-T004126560 *ADS1F07-116100-T004123716 *ADV8C22-116100-T003752203 *ADV8C22-116100-T003752204 *ADX5516-116100-T004132271 *AEC3C11-116100-F003211786 *AEC6F58-116100-T003110564 *AEC8E42-116100-F003211247 *AEF1E20-116100-F003211898 *AEF7889-116100-T004085377 *AEH6B31-116100-T003902916 *AEO8H72-116100-F003210777 *AER7B87-116100-F003211626 *AEU2442-116100-T001900205 *AEX9I45-116100-F003210819 *AEZ0H19-116100-F003211220 *AFA7J92-116100-F003211011 *AFC9649-116100-T004081617 *AFH7D31-116100-F003211129 *AFJ8A91-116100-F003211158 *AFM0B86-116100-F003211655 *AFM8D05-116100-F003211076 *AFP2G83-116100-F003210710 *AGA1I35-116100-F003211913 *AGB2A95-116100-F003211554 *AGG2E56-116100-F003211022 *AGJ6H65-116100-F003210989 *AGK4B13-116100-F003211159 *AGS5351-116100-T004126559 *AGS5351-116100-T004126557 *AGS5351-116100-T004126558 *AGU1A55-116100-F003211178 *AGV9I96-116100-F003211610 *AGW2E14-116100-T003238768 *AGW2E14-116100-T003238770 *AGW2E14-116100-T003238769 *AGY0G23-116100-F003210895 *AHA7453-116100-F003211690 *AHC1C64-116100-F003210694 *AHD6265-116100-T002012642 *AHD6I90-116100-F003210673 *AHI3C85-116100-T004114721 *AHI3D69-116100-F003210921 *AHI7C33-116100-F003210816 *AHK3A26-116100-F003210951 *AHL5F51-116100-F003210843 *AHO1A65-116100-F003211387 *AHO5J45-116100-F003210686 *AHS6E84-116100-F003211750 *AHS8E37-116100-T004079150 *AHS8G95-116100-F003210856 *AHV9D82-116100-F003211147 *AHX2H42-116100-T004132240 *AHZ4310-116100-T003978595 *AHZ4310-116100-T003978594 *AIA4090-116100-F003210992 *AIB6F83-116100-T001434391 *AIE7C06-116100-F003211779 *AIF3I83-116100-F003211614 *AIF7E60-116100-F003210663 *AII0059-116100-T003968367 *AII0I67-116100-T004056660 *AIJ0D92-116100-F003210869 *AIL0E03-116100-T004056662 *AIM9E58-116100-F003211619 *AIX8J19-116100-T002579426 *AIY1E56-116100-F003210949 *AJB7B94-116100-T002815111 *AJC4F97-116100-F003211544 *AJC5B37-116100-F003211475 *AJD8E76-116100-F003211106 *AJE2A99-116100-F003211899 *AJG1682-116100-T004130262 *AJG1804-116100-F003211623 *AJG8341-116100-T001297745 *AJG9E80-116100-F003210676 *AJH4C27-116100-F003211338 *AJH5532-116100-T003969635 *AJH8F28-116100-F003210657 *AJM2C92-116100-F003211774 *AJM5252-116100-T004038853 *AJN5J16-116100-F003211453 *AJO4519-116100-T003078935 *AJO4519-116100-T003078936 *AJP9293-116100-T004130252 *AJQ5E39-116100-F003211708 *AJQ9I60-116100-F003210785 *AJS7B78-116100-F003211026 *AJT0C63-116100-F003211086 *AJT9735-116100-T004114936 *AJU1A25-116100-T001841622 *AJW4C57-116100-F003211574 *AJX7H71-116100-T004135906 *AJX9J02-116100-T004132259 *AKA1G00-116100-F003211756 *AKA2A17-116100-F003210820 *AKA8C18-116100-F003210835 *AKC0C92-116100-F003211299 *AKD6B14-116100-F003211524 *AKE0D06-116100-F003210661 *AKE2E75-116100-F003211509 *AKF9H52-116100-F003211575 *AKG1I82-116100-F003210985 *AKG8I57-116100-F003211095 *AKH1C01-116100-T004138153 *AKH1C01-116100-T004138154 *AKJ0J38-116100-F003210910 *AKO1B44-116100-F003211248 *AKO6H98-116100-F003211869 *AKO8E62-116100-F003211725 *AKP4I23-116100-T003379009 *AKQ7894-116100-F003210969 *AKQ7984-116100-T003673854 *AKQ7984-116100-T003673853 *AKY2D35-116100-F003210854 *AKZ6F35-116100-F003211709 *ALA4C85-116100-T004088641 *ALA4C85-116100-T004088642 *ALA4C85-116100-T004088643 *ALA4C85-116100-T004088640 *ALA4C85-116100-T004088644 *ALB6590-116100-T003969636 *ALC0F45-116100-T003190449 *ALC1A55-116100-F003211366 *ALC6A69-116100-F003210672 *ALC9G20-116100-F003210880 *ALD4750-116100-F003211586 *ALD4D13-116100-T004132242

Inserido ao protocolo **25.588.556-1** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 25/11/2026 08:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8959400fde395a25c4939a2866312a33**